



Prefeitura  
Municipal  
de Teresina

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

RS 2,50

Ano 2017 - N° 2.065 - 09 de junho de 2017

## Atos do Poder Executivo

### LEI N° 5.010, DE 9 DE MAIO DE 2017.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "DIA MUNICIPAL DO CONSUMIDOR", e dá outras providências. (\*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o "DIA MUNICIPAL DO CONSUMIDOR", a ser comemorado em 15 de março, anualmente.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e mobilizações que difundam para a população sobre a importância do consumidor.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do "DIA MUNICIPAL DO CONSUMIDOR".

§ 2º É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil para participar da organização e realização do evento mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 9 de maio de 2017.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria da Vereadora Teresinha Medeiros, em cumprimento à Lei Municipal n° 4.221/2012.

### LEI N° 5.011, DE 9 DE MAIO DE 2017.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRÂNSITO", e dá outras providências. (\*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRÂNSITO".

Parágrafo único. A "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRÂNSITO" será celebrada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º A semana de que trata esta Lei tem por finalidade primordial a conscientização da população teresinense sobre o respeito à legislação vigente e discutir matérias que possam melhorar os dados estatísticos dos acidentes de trânsito.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, será responsável pela organização da "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DO TRÂNSITO", estabelecendo as atividades e ações a serem desenvolvidas no evento.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do evento que trata a presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 9 de maio de 2017.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA  
Secretário Municipal de Governo

## Serviço Financeiro (Junho/2017)

|                                   |        |
|-----------------------------------|--------|
| SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....         | 937,00 |
| TAXA SELIC (%).....               | 1,09   |
| TJLP (% ao ano).....              | 0,6250 |
| POUPANÇA (% - 1º dia do mês)..... | 0,7150 |
| TR (% - 1º dia do mês).....       | 0,0302 |

## Sumário

|                               |    |
|-------------------------------|----|
| Atos do Poder Executivo ..... | 1  |
| Administração Direta .....    | 20 |
| Administração Indireta.....   | 31 |
| Comissão de Licitação .....   | 32 |

Confere com original

Teresina, 10/07/2017

Carla Fernanda Freitas Marinho

Carla Fernanda Freitas Marinho

Carla Fernanda Freitas Marinho

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 22 de maio de 2017.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Jeová Alencar, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

#### LEI Nº 5.018, DE 22 DE MAIO DE 2017.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "DIA MUNICIPAL DO ESPORTE OLÍMPICO", e dá outras providências. (\*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o "DIA MUNICIPAL DO ESPORTE OLÍMPICO", a ser comemorado no dia 26 de março, anualmente.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e mobilizações que difundam, incentivem e valorizem o Esporte Olímpico em Teresina.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do "DIA MUNICIPAL DO ESPORTE OLÍMPICO".

§ 2º É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil para participar da organização e realização do evento mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 22 de maio de 2017.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Caio Bucar, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

#### LEI Nº 5.020, DE 30 DE MAIO DE 2017.

Autoriza a desafetação, para fins de alienação, a título de doação, do bem municipal que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem de uso especial (Área Institucional) para a de bem dominial, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel abaixo descrito, para os fins previstos nesta Lei:

"Um imóvel urbano municipal de Área Institucional, localizado na Rua Desembargador Berilo Mota, S/N, Bairro Itararé, Zona Sudeste, com as seguintes dimensões e confrontações: FRENTE: 88,99 m (oitenta e oito vírgula noventa e nove metros), limitando-se com a série poente da Rua Desembargador Berilo Mota (Decreto nº 449, de 14.01.1983); L. DIREITO: 160,77 m (cento e sessenta vírgula setenta e sete metros), limitando-se com as escolas CMEI José Maria Arvoverde, Centro de Ensino Fundamental de Tempo Integral (CEFT) Julia Nunes Alves e Unidade Escolar Professor Odylo de Brito Ramos ; L. ESQUERDO: 163,52 m (cento e sessenta e três vírgula cinquenta e dois metros), limitando-se com a Rua Antônio Neves de Melo (Decreto nº 859, de 16.08.1986); FUNDO: 87,26 m (oitenta e sete vírgula vinte e seis metros), limitando-se com área de propriedade da Prefeitura Municipal de Teresina, perfazendo uma área total de 14.288,28 m<sup>2</sup> (quatorze mil duzentos e oitenta e oito vírgula vinte e oito metros quadrados), e perímetro de 500,54 m (quinhentos vírgula cinquenta e quatro metros), conforme memorial descritivo elaborado pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/SUDESTE, constante à fl.04, do Processo Administrativo nº 048.02255/2016 (Apenso ao Processo Administrativo nº 047.00749/2016)"

Art. 2º Fica autorizado a alienação, a título de doação, do imóvel descrito no art. 1º, desta Lei, em favor da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.471.758/0001-57, destinando-se à regularização fundiária do Campus Clóvis Moura.

Art. 3º O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem qualquer indenização ou direito a retenção, se a qualquer tempo, a entidade donatária vier a encerrar suas atividades no Município.

Art. 4º Todas as despesas com a Escritura de Doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, correrão por conta da donatária.

Art. 5º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando ao Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º Fica dispensada a realização de procedimento licitatório, nos termos do art. 17, I, "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de maio de 2017.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA  
Secretário Municipal de Governo

Confere com original

Teresina, 30/07/2017

Caio Fernando Freitas Moura

Caio Fernando Freitas Moura

Assessor Técnico - FUESPI

Matricula: 001125-X

**LEI Nº 5.021, DE 30 DE MAIO DE 2017.**

Altera o art. 7º, da Lei nº 4.134, de 4 de julho de 2011, que "Autoriza a desafetação, para fins de permuta e doação, do bem municipal que específica e dá outras providências", na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º, da Lei nº 4.134, de 04.07.2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A conclusão da obra prevista no art. 5º, desta Lei, deverá ocorrer até 8 de julho de 2020, sob pena de extinção da doação e retorno automático do bem imóvel ao patrimônio municipal."

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.134, de 04.07.2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08.07.2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de maio de 2017.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA  
Secretário Municipal de Governo

**DECRETO Nº 16.918, DE 26 DE MAIO DE 2017.**

Altera o Decreto nº 15.525, de 25 de novembro de 2015, que "Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina CMDCAT, na forma que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, com base na Lei nº 3.208, de 31.07.2003, tendo em vista o que consta do Decreto nº 15.525, de 25.11.2015, e, ainda, de acordo com o Ofício nº 885/2017-GS/SEM CASPI,

DECRETA:

Art. 1º A alínea "e", do inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 15.525, de 25.11.2015 – referente aos representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, junto ao CMDCAT –, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

e) Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN

Ana Karina Carvalho Freitas – Titular

Joelma Lessa de Sousa Sobrinho – Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as nomeações de Narianny Carvalho Araújo Aguiar e Melcíades Borges da Silva Júnior, titular e suplente (SEMPLAN), junto ao CMDCAT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 26 de maio de 2017.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO  
Prefeito de Teresina

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA  
Secretário Municipal de Governo

**DECRETO Nº 16.933, DE 31 DE MAIO DE 2017.**

Dispõe sobre a Concessão de Benefício Fiscal, na forma de imóvel, ao estabelecimento da Empresa VICENTINA MARIA DO NASCIMENTO – ME (MULT DISTRIBUIDORA), na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, III, da Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997;

CONSIDERANDO as alterações produzidas na Lei nº 2.528, de 23.05.1997, pela Lei nº 3.061, de 28.12.2001; pela Lei nº 3.112, de 01.08.2002; pela Lei nº 3.827, de 23.12.2008; pela Lei nº 3.865, de 14.05.2009; pela Lei nº 4.058, de 08.11.2010; pela Lei nº 4.422, de 16.07.2013; pela Lei nº 4.433, de 22.08.2013; pela Lei nº 4.527, de 18.03.2014; e pela Lei nº 4.855, de 23.12.2015;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.527, de 18.03.2014, que alterou a Lei nº 2.528/1997, permitindo a Concessão de Benefício Fiscal a empresas do segmento Comercial Atacadista e Logístico;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 093.0268/2014, de 06.08.2014, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEMDEC; do Parecer Técnico nº 06/2016, da Comissão Especial de Assessoramento Técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CONTEDE) – CEATC, datado de 3 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONTEDE, em reunião realizada no dia 06.10.2016, conforme consta da Ata da 52ª Reunião Ordinária, anexa ao Processo nº 093.0268/2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da Empresa VICENTINA MARIA DO NASCIMENTO – ME, nome fantasia MULT DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.389.647/0001-57, Inscrição Estadual nº 19.495.589-3 e Inscrição Municipal nº 437.595-5, Benefício Fiscal, na forma de imóvel, localizado no Polo Empresarial Sul, com área de 5.502,15 m² (cinco mil quinhentos e dois vírgula quinze metros quadrados), localizado na Quadra "O", Lote 11, nesta Cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto no art. 1º, deste Decreto, a empresa requerente deverá proceder à averbação do Termo de Doação respectivo no Cartório de Registro de Imóveis, ao qual estiver afeto o imóvel objeto da doação.

§ 1º A alienação, a qualquer título, do imóvel objeto desta doação, somente se fará com observância do disposto nos termos dos arts. 13 e 14, da Lei Municipal nº 2.528/1997, com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.058/2010.

§ 2º A empresa contemplada com a sobredita doação deverá iniciar as obras de ocupação do imóvel doado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, e as suas operações industriais no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da publicação do respectivo Termo de Doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Confira com original

Teresina, 30 / 07 / 2017

Carlos Fernando Freitas Marinho

Carlos Fernando Freitas Marinho

Assessor Municipal - SEM CASPI

Assessoria Jurídica - SEM CASPI